

PARECER Nº 914/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 4799 - FH/2023

I – OBJETO

- 1.1. Em 28.09.2023, a CITE recebeu, via correio electrónico, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ... para efeitos de emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. O pedido da requerente foi remetido por CAR, recebido pela entidade empregadora em 04.09.2023. A trabalhadora, mãe de menor com idade inferior a doze anos e com um período normal de trabalho semanal de 25 horas, solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 09h00 – 14h00 de segunda a sexta-feira, e na amplitude 16h00 – 21h00 aos sábados, domingos e feriados, sendo os dias de descanso semanais rotativos. A trabalhadora indica que pretende tal regime pelo período de um ano, declarando ainda que reside com a menor em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3. Por CAR, recebida pela trabalhadora em 14.09.2023, a entidade empregadora comunicou à mesma a intenção de recusa do pedido, alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa da pretensão da mesma.
- 1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho, designadamente o

cumprimento do período normal de trabalho semanal, conforme contratado, em média de cada período de quatro semanas, nos termos do art.º 56º, nº 4, 2ª parte, do Código do Trabalho.

- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo a trabalhadora recebido a intenção de recusa em 14.09.2023, e após o decurso do prazo para a pronúncia da mesma, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 25.09.2023.
- 1.6. A entidade empregadora remeteu o processo via correio electrónico no dia 28.09.2023.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no nº 5 do mesmo artigo, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.